



**CONTRATO Nº 202504030002**

**PREGÃO Nº 3001.01-25 SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250130/0001-22**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAUDEE B&B SERVIÇOS LTDA.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com sede no(a) RUA DOMINGOS ANCELMO, 10, CENTRO, CENTRO, São Luís do Curu / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.015.253/0001-18, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Fabrício Marques Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) B&B SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 49.725.723/0001-47, sediado(a) na RUA JOSE ANDRADE DE SOUSA, 329, LOJA F, CENTRO, Tejuçuoca / CE - CEP: 62.610-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LYZA MIRELLA GOMES LOURENÇO, portador(a) do CPF/MF Nº 052.874.083-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20250130/0001-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
36	HIPERDIA FICHA DE ACOMPANHAMENTO 21X30	PROPRIA	Unidade	100.0	7,51	751,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará**  
**Gestão 2025/2028**

	HIPERDIA FICHA DE ACOMPANHAMENTO 21X30 CM, 1X1 COR PAPEL AP 90G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
37	MAPA DE ACOMPANHAMENTO 21X30CM.	PRÓPRIA	Unidade	100.0	8,03	803,00
	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO 21X30CM, 1X0 COR PAPEL AP 90G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
38	RECEITUÁRIO AZUL 7,5X21CM	PRÓPRIA	Bloco	250.0	7,00	1.750,00
	RECEITUÁRIO AZUL 7,5X21CM, PAPEL SUPERBOND 75GR, 1X0 COR, PICOTADO E NUMERADO, BLOCO C/ 50FLS, RECEITUÁRIO AZUL 7,5X21CM, PAPEL SUPERBOND 75 GR 1X0 COR, PICOTADO E NUMERADO, BLOCO C/ 50 FLS.					
39	RECEITUÁRIO ESPECIAL 15X21CM	PRÓPRIA	Bloco	500.0	5,69	2.845,00
	RECEITUÁRIO ESPECIAL 15X21CM, 3 VIASNO PAPEL, AP 75GR, SUPERBON 75GR E JORNAL 1X0 COR BLOCO C/ 100 FLS.					
40	RECEITUÁRIO 15X21 CM	PRÓPRIA	Bloco	500.0	6,30	3.150,00
	RECEITUÁRIO 15X21CM, 1X0 COR PAPEL AP 75GR, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
41	RELATÓRIO DE VISITAS 21X31CM	PRÓPRIA	Bloco	500.0	13,00	6.500,00
	RELATÓRIO DE VISITAS 21X31CM, 2X2 CORES - PAPEL AP 90G					
42	RELATÓRIO MENSAL DE SAÚDE REPRODUTIVA 21X30CM	PRÓPRIA	Bloco	25.0	9,40	235,00
	RELATÓRIO MENSAL DE SAÚDE REPRODUTIVA 21X30CM, 1X0 COR, PAPEL AP75G, BL C/ 100FL..					
43	RELATÓRIO MENSAL DO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 21X30CM	PRÓPRIA	Bloco	25.0	9,38	234,50
	RELATÓRIO MENSAL DO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 21X30CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BL C/ 100 FLS.					
44	REQUERIMENTO DE PESSOAL 21X31 CM	PRÓPRIA	Bloco	500.0	1,50	750,00
	REQUERIMENTO DE PESSOAL 21X31 CM, 2X2 CORES PAPEL AP 90G.					
45	REQUISICÃO DE PREVENÇÃO 21X30CM	PRÓPRIA	Bloco	25.0	14,30	357,50
	REQUISICÃO DE PREVENÇÃO 21X30CM, 1X1 COR PAPEL AP 90G, BLOCO C/ 100.					
46	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	PRÓPRIA	Bloco	10.0	6,40	64,00
	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO 21X30CM, 1X0 COR VERDE, PAPEL AP 75G, BL C/ 100 FL.					
47	REQUISICÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO	PRÓPRIA	Bloco	10.0	14,07	140,70
	REQUISICÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO 21X30CM, 1X0 COR PRETO, PAPEL AP 75G, BLOCO C/ 100 FLS.					
48	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA 21X30CM	PRÓPRIA	Bloco	10.0	13,23	132,30
	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA 21X30CM, 1X0 COR PRETO, PAPEL AP 75G, BLOCO C/ 100 FLS.					
49	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÕES NEGATIVA	PRÓPRIA	Bloco	25.0	13,46	336,50
	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÕES NEGATIVA, 21X30CM, 1X0 COR PRETO, PAPEL AP 75G, BLOCO C/ 100 FLS.					
50	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 21X30CM	PRÓPRIA	Bloco	50.0	13,46	673,00
	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 21X30CM, 1X0 COR PAPEL AP90G, BL COM 100 FOLHAS.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará**  
**Gestão 2025/2028**

51	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO 21X30CM	PRÓPRIA	Bloco	10.0	13,45	134,50
	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO 21X30CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BL C/100FL.					
52	SUMARIO DE ELIMINAÇÃO DE HANSENIAS E BRASIL, FOR 21X30CM	PRÓPRIA	Bloco	5.0	13,45	67,25
	SUMARIO DE ELIMINAÇÃO DE HANSENIAS E BRASIL, FOR 21X30CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
53	VIGILANCIA SANITARIA RETORNO DE DENUNCIA - 21X31CM	PRÓPRIA	Bloco	5.0	13,45	67,25
	VIGILANCIA SANITARIA RETORNO DE DENUNCIA - 21X31CM, PAPEL AP 24KG, BL C/ 100 FOLHAS.					
54	VIGILANCIA SANITARIA AUTO DE INFRAÇÃO - 21X31CM	PRÓPRIA	Bloco	5.0	13,45	67,25
	VIGILANCIA SANITARIA AUTO DE INFRAÇÃO - 21X31CM, 1X1 COR, PAPEL AP 24KG, BLOCO C/ 100X2 VIAS.					
55	VIGILANCIA SANITARIA DENUNCIA - 21X31CM	PRÓPRIA	Bloco	5.0	13,45	67,25
	VIGILANCIA SANITARIA DENUNCIA - 21X31CM, 1X0 COR, PAPEL AP 24KG, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
56	BUSCA ATIVA, FLS. IMPRESSO EM FRENTE, EM PAPEL SULFITE	PRÓPRIA	Unidade	1500.0	1,13	1.695,00
	BUSCA ATIVA, FOLHAS, IMPRESSO EM FRENTE, EM PAPEL SULFITE, A4, BUSCA ATIVA.					
57	ATESTADO MEDICO 15X21CM	PRÓPRIA	Bloco	250.0	8,95	2.237,50
	ATESTADO MEDICO 15X21CM, 1X0 COR, PAPEL AP 90G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
58	MAPA VITAMINA A	PRÓPRIA	Unidade	50.0	3,22	161,00
	BLOCOS C/ 100 FOLHAS DE MAPA VITAMINA A 21X29,7, 1X0 COR, EM PAPEL AP75G.					
59	CONTROLE ESPECIAL 15X21CM	PRÓPRIA	Unidade	500.0	2,57	1.285,00
	CONTROLE ESPECIAL, 15X21CM, BLOCO C/ 100 FOLHAS, 1X0.					
60	LAUDO DO RESULTADO TESTE RAPIDO CORONA VÍRUS - 21X30CM	PRÓPRIA	Unidade	5.0	1,13	5,65
	BLOCO C/ 100 FOLHAS DE LAUDO DO RESULTADO TESTE RAPIDO CORONA VÍRUS - 21X30CM, 1X1 F/V COR, 100X1, PAPEL AP 56G.					
61	LAUDO DO RESULTADO TESTE RAPIDO HIV - 21X30CM	PRÓPRIA	Unidade	50.0	1,07	53,50
	BLOCOS C/ FOLHAS DE LAUDO DO RESULTADO TESTE RAPIDO HIV 21X30CM, 1X1 - F/V COR 100X1, PAPEL AP 56G.					
62	BOLETIM DIARIO DE PROCEDIMENTO ABM (ODONTOLOGICOS)	PRÓPRIA	Unidade	50.0	0,65	32,50
	BOLETIM DIARIO DE PROCEDIMENTO ABM (ODONTOLOGICOS) 21X30CM, 1X0 COR - PAPEL AP 90G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
63	CARTAO DE VACINAÇÃO(SOMBRA) 21X30CM	PRÓPRIA	Unidade	500.0	0,91	455,00
	CARTAO DE VACINAÇÃO(SOMBRA) 21X30CM, 1X1COR, PAPEL AP 90G.					
64	CARTAO DE VACINAÇÃO	PRÓPRIA	Unidade	500.0	1,00	500,00
	CARTAO DE VACINAÇÃO COVID-19					
65	CARTAO DE VACINAÇÃO INFANTIL	PRÓPRIA	Unidade	1250.0	0,92	1.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará**  
**Gestão 2025/2028**

	CARTAO DE VACINAÇÃO INF. MENINA.					
66	CARTAO DE VACINAÇÃO INF. MENINO	PRÓPRIA	Unidade	1250.0	0,98	1.225,00
	CARTAO DE VACINAÇÃO INFANTIL MENINO					
67	CARTAO DE VACINAÇÃO 15X21	PRÓPRIA	Unidade	2500.0	0,98	2.450,00
	CARTAO DE VACINAÇÃO 15X21CM, 1X1 COR, PAPEL AP, 170G.					
68	CONSOLIDAÇÃO MENSAL DE VITAMINA A	PRÓPRIA	Unidade	50.0	12,88	644,00
	CONSOLIDAÇÃO MENSAL DE VITAMINA A, 21X30CM, 1X0 COR, PAPEL AP 90 E SUPERBON 75G, BLOCO C/50X2 VIAS.					
69	CONSOLIDAÇÃO MENSAL DE ACOMP. DO FORNEC. DE SUPRIMENTOS 21X30CM	PRÓPRIA	Unidade	100.0	10,03	1.003,00
	CONSOLIDAÇÃO MENSAL DE ACOMP. DO FORNEC. DE SUPRIMENTOS 21X30CM, 1X1 COR, PAPEL AP 90 E SUPERBON 75G, BLOCO C/ 50X2 VIAS.					
70	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E SUS	PRÓPRIA	Unidade	250.0	4,22	1.055,00
	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E SUS					
71	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E SUS	PRÓPRIA	Unidade	250.0	3,29	822,50
	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E SUS					
72	FICHA DE ATENDIMENTO 21X31CM	PRÓPRIA	Bloco	250.0	12,15	3.037,50
	FICHA DE ATENDIMENTO 21X31CM, PAPEL AP 75GR, 1X0 CORES, BLOCO C/ 100 FOLHAS					
73	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E SUS	PRÓPRIA	Unidade	2500.0	3,44	8.600,00
	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E SUS					
74	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E SUS	PRÓPRIA	Unidade	2500.0	1,11	2.775,00
	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E SUS					
75	FICHA DE CADASTRO SISPRENATAL	PRÓPRIA	Unidade	50.0	2,21	110,50
	FICHA DE CADASTRO SISPRENATAL, 21X30 CM, 2X2 CORES PAPEL AP 90G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
76	FICHA DE DEVOLUÇÃO 21X30	PRÓPRIA	Unidade	50.0	1,11	55,50
	FICHA DE DEVOLUÇÃO 21X30 CM, 2X2 CORES PAPEL AP 90G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
77	FICHA DE EVOLUÇÃO 21X31CM	PRÓPRIA	Unidade	500.0	2,21	1.105,00
	FICHA DE EVOLUÇÃO 21X31 CM, PAPEL AP 75G, 1X0 COR, BLOCO C/ 100 FOLHAS.					
78	FICHA DE INSCRIÇÃO DO ACS	PRÓPRIA	Unidade	50.0	1,01	50,50
	FICHA DE INSCRIÇÃO DO ACS, FORMATO 21X30CM, 1X1 COR PAPEL, AP 170G.					
79	FICHA DE PROCEDIMENTO E SUS	PRÓPRIA	Unidade	50.0	3,09	154,50
	FICHA DE PROCEDIMENTO E SUS					



80	FICHA DE PUERICULTURA 21X30CM	PRÓPRIA	Unidade	100.0	12,00	1.200,00
FICHA DE PUERICULTURA 21X30CM, 1X0 COR PAPEL AP 170G, BLOBO C/ 100 FOLHAS.						
81	FICHA DE REFERENCIA	PRÓPRIA	Unidade	500.0	8,58	4.290,00
FICHA DE REFERENCIA, BLOCOS C/ 100 FOLHAS, 21X31CM, 3 VIAS NO PAPEL, AP 75GR, SUPERBON 75GR E JORNAL, 2X0 COR.						
82	FICHA DE REFERENCIA 21X31CM	PRÓPRIA	Unidade	250.0	13,38	3.345,00
FICHA DE REFERENCIA 21X31CM. 3 VIAS NO PAPEL AP 75GR, SUPERBON 75GR E JORNAL, 2X0 COR, BLOCO C/ 50X2 VIAS.						
83	FICHA DE REGISTRO DE VACINADOS	PRÓPRIA	Unidade	100.0	11,32	1.132,00
FICHA DE REGISTRO DE VACINADOS, BLOCOS C/ 100 FOLHAS 21 X 29,7CM, PAPEL OFFSET 75GR, 1X0 COR, SB 100X2 VIAS.						
84	FICHA DE REGISTRO DE VACINADOS, 21X29,7CM	PRÓPRIA	Unidade	250.0	12,95	3.237,50
FICHA DE REGISTRO DE VACINADOS, 21X29,7CM, PAPEL AP 120GR, 1X0 COR, BLOCO C/ 100 FOLHAS						
85	FICHA DE VACINAÇÃO E SUS	PRÓPRIA	Unidade	1000.0	1,05	1.050,00
FICHA DE VACINAÇÃO E SUS						
86	FOLHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA	PRÓPRIA	Unidade	400.0	10,93	4.372,00
FOLHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA - REL. DE ENFERMAGEM 21X30CM, 1X0 COR, PAPEL AP90G, BLOCO C/ 100 FOLHAS.						
87	VIGILANCIA SANITARIA LAUDO DE INSPEÇÃO - 21X31CM	PRÓPRIA	Bloco	5.0	15,10	75,50
VIGILANCIA SANITARIA LAUDO DE INSPEÇÃO - 21X31CM, 1X0 COR, PAPEL AP 24KG, BL C/ 100 FOLHAS.						
88	CADERNETA DA CRIANÇA MENINO	PRÓPRIA	Unidade	500.0	2,48	1.240,00
CADERNETA DA CRIANÇA MENINO, FRENTE E VERSO, COR VERDE, PAPEL 40KG, TAM. 46X21CM.						
89	CADERNETA DE CRIANÇA MENINA	PRÓPRIA	Unidade	500.0	4,10	2.050,00
CADERNETA DE CRIANÇA MENINA, FRENTE E VERSO, COR LARNJA, PAPEL 40KG TAMANHO 46X21CM.						
<b>Valor total: 71.781,15</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.781,15 (setenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

### **11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.



7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde,



na dotação:0802.10.302.0047.2.057 - Manutenção das Unidades de Atenção, R\$ 13.480,41 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos;0802.10.301.0021.2.053 - Gerenciamento das Atividades da Atenção, R\$ 57.933,94 no elemento de despesa 33903963: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Gráficos, R\$ 366,80 no elemento de despesa 33903041: Material de Consumo, Material para Utilização em Gráfica;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de



2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curupara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO LUÍS DO CURU/CE, 03 de abril de 2025.

**Secretaria Municipal da Saude**  
**CNPJ Nº 12.015.253/0001-18**  
**FRANCISCO FABRÍCIO MARQUES GOMES**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**B&B SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 49.725.723/0001-47**  
**LYZA MIRELLA GOMES LOURENÇO**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_



2. \_\_\_\_\_